LEI MUNICIPAL nº 2.654 - 24/11/2014

Dispõe sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, frente à Lei Federal nº 11.207/2005, exclusivamente quanto aos ativos da iluminação pública relativo à operação e manutenção em face de Resolução Normativa nº 414, de 09 de Setembro de 2010, da ANEEL, em especial seu art. 218.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção e Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, dentre seus objetos, verifica-se no seu art. 10, inciso X, a capacidade de "assumir todo ativo da iluminação pública relativo à operação e manutenção."

Art. 2º - Logo, na busca de cumprimento de Resolução Normativa nº 414, de 09 de Setembro de 2010, da ANEEL, em especial seu art. 18, esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio CICANASTRA quanto ao cumprimento do ativo da iluminação pública ao Município de Arcos/MG, bem como a outros objetos do art. 10 do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, caso o Município de Arcos/MG tenha efetiva necessidade de adesão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais,

suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de Lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CICANASTRA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arcos (MG), 24 de novembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal